



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 786/17

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DO LEITE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco, o **Dia Municipal do Leite**, a ser comemorada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 1º de junho como a data principal da sua programação, devendo a mesma constar do calendário oficial do Município.

§1º – Fica instituído o **dia 1º de junho** como o **Dia Municipal do Leite**.

Art. 2º – Constituem objetivos principais do **Dia Municipal do Leite**:

- I – conscientização da importância do consumo do leite na infância e adolescência;
- II – contribuir para valorização do profissional setor lácteo na capacitação e qualificação profissional;
- III – a importância das indústrias de laticínios no município e visitação de todo processo, desde a propriedade ao comércio;
- IV – como consumir o leite e seus derivados de forma adequada.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Diogo Latini Rodrigues e Cássio Avelar Daflon Vieira.